

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS		UF: SE
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de março de 2013, autorizou o curso superior de Marketing, tecnológico, da Faculdade Tobias Barreto, atualmente denominada por Faculdade Uninassau Aracaju, reduzindo o número de vagas pleiteado.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
PROCESSO Nº: 23001.000121/2013-70		
PARECER CNE/CES Nº: 557/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo a análise e o julgamento do recurso interposto pela Faculdade Tobias Barreto, atualmente denominada por Faculdade Uninassau Aracaju, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 119, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de março de 2013, autorizou o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Marketing, com a redução da oferta de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas totais anuais.

O quadro a seguir apresenta informações sobre o CST em Marketing:

Data de início do funcionamento do curso	Carga Horária	Periodicidade (integralização)	Vagas Autorizadas
1/7/2013	1.680	Semestral (4)	200

1. Histórico do Processo

Em 2011, a Faculdade Tobias Barreto, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS, solicitou, por meio do processo e-MEC nº 201113134, a autorização do CST em Marketing, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, sendo 120 (cento e vinte) para o período matutino e 120 (cento e vinte) para o período noturno.

O processo seguiu seu fluxo normal com a realização da avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), nos dias 26 a 29 de setembro de 2012, e resultou nos seguintes quadros de conceitos:

Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	Conceitos
1. Contexto educacional	3
2. Políticas institucionais no âmbito do curso	3
3. Objetivos do curso	3
4. Perfil profissional do egresso	4
5. Estrutura curricular	4
6. Conteúdos curriculares	4

7. Metodologia	3
8. Estágio curricular supervisionado	NSA
9. Atividades complementares	3
10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	NSA
11. Apoio ao discente	4
12. Ações decorrentes do processo de avaliação do curso	1
13. Atividades de tutoria	NSA
14. Tecnologias de informação e comunicação (TICs)	4
15. Material didático institucional	NSA
16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem	4
18. Número de vagas	2
19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
21. Ensino na área de saúde	NSA
22. Atividades práticas de ensino (obrigatória para Medicina)	NSA
Conceito da Dimensão 1	3.2

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 96.366

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	Conceitos
1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	3
2. Atuação do coordenador	3
3. Experiência do coordenador do curso em cursos a distância	NSA
4. Experiência profissional, de magistério e de gestão acadêmica do coordenador	3
5. Regime de trabalho do coordenador do curso	NSA
6. Carga horaria de coordenação de curso (NSA para cursos presenciais)	5
7. Titulação do corpo docente do curso (para fins de autorização, considerar docentes previstos para o primeiro ano)	4
8. Titulação do corpo docente – percentual de doutores	3
9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	5
10. Experiência profissional do corpo docente	5
11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
12. Experiência de magistério superior do corpo docente	4
13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes (NSA para cursos presenciais)	NSA
14. Funcionamento do colegiado de curso	3
15. Produção científica, cultural, artística e tecnológica	1
16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (NSA para cursos presenciais)	NSA
18. Relação docentes tutores (NSA para cursos presenciais)	NSA
19. Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
Conceito da Dimensão 2	3.5

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 96.366

Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceitos
1. Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral	2
2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	3
3. Salas de professores	4
4. Salas de aula	4
5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
6. Bibliografia básica (para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro do curso se CST)	3
7. Bibliografia complementar	3
8. Periódicos especializados	3
9. Laboratórios especializados: quantidade	3

10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	NSA
11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	NSA
12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático	NSA
13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA
17. Biotérios	NSA
18. Laboratório de ensino	NSA
19. Laboratório de habilidades	NSA
20. Protocolo de experimentos	NSA
21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
Conceito da Dimensão 3	3.1

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 96.366

O CST em Marketing obteve, ao final da avaliação do Inep, Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três).

Terminada a instrução, foi aberto o período para que a faculdade se manifestasse sobre o relatório do Inep, no entanto, não houve impugnação pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Em 15 de março de 2013, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu, em seu parecer final, pelo deferimento do pedido de autorização de curso, porém com a redução no número de vagas, nos seguintes termos:

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010. É importante destacar que a visita in loco ocorreu em endereço diverso do cadastrado no processo e-MEC. Desse modo, foi realizada nova avaliação documental, tendo como base os documentos anexados ao processo de aditamento-mudança de endereço de curso nº 201117675 (...).

Destaca-se ainda que a o relatório da comissão apresenta conceito insatisfatório para o indicador de número de vagas. Dessa forma, e tendo em vista que a comissão não se pronuncia sobre o número de vagas que seria satisfatório, esta Secretaria manifesta-se pela redução de vagas para o total de 200 vagas anuais.

[...]

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Marketing, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE TOBIAS BARRETO, código 4121, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS, com sede no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, a ser ministrado na Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.

Posteriormente, foi homologada pelo Ministério da Educação a Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, que deferiu o pedido de autorização do curso de Marketing, tecnológico, porém com redução de 40 (quarenta) vagas anuais totais.

A IES encaminhou o pedido de reconsideração ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em 19 de abril de 2013, no qual argumenta que:

- (...) a portaria trouxe a autorização apenas de 200 vagas anuais, sem apresentar, explicitamente, a motivação que levou à SERES a redução das referidas vagas;
- (...) o Relatório de Avaliação não traz qualquer justificativa para o conceito 2 dado ao item 1.18 (Número de Vagas), do formulário de avaliação;
- (...) a IES montou estrutura física, acervo bibliográfico e recursos humanos para atender, plenamente, as 240 vagas anuais requeridas no processo e-MEC 201113134;
- (...) os avaliadores que promoveram a visita in loco de autorização do curso atestaram as adequadas condições da IES para ofertar o curso com o total de 240 vagas anuais, aferindo, ao final, conceito global de autorização 3.

2. Considerações da Relatora

A presente indicação de voto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) apoia-se no relatório da avaliação *in loco*, o qual não apresentou os argumentos que justificassem a necessidade de redução de vagas no curso supracitado.

O Inep não apontou as fragilidades que poderiam motivar o conceito 2 (dois) atribuído ao item 1.18 (número de vagas) e, em suas considerações finais, afirmou que a IES possui um perfil bom de qualidade, portanto, apresenta condições suficientes para a oferta de vagas.

Em face do exposto, diante do perfil apresentado pelo CST em Marketing, que atende aos requisitos legais dispostos na legislação vigente, opino pela restauração do direito da IES de ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 18 março de 2013, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas do curso superior de Marketing, tecnológico, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS, com sede em Aracaju, estado de Sergipe.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente